

Diretoria de Atos e Execuções

Processo nº:	017724/2017 - TC
Assunto .	DENÚNCIA

Interessado : PREF.MUN.GUAMARE

Responsáveis: BANCO SANTANDER AGENCIA 3295();

Comunicação: 003581/2022-seq.(INT)

TCE-RN
Fls.:
Rubrica:
Matrícula:

ERTIFICO que, após a prática dos atos de competência desta Diretoria de Atos e Execuções, enstatou-se a situação definida no item 22 abaixo, conforme marcação adiante:
1. Apresentação de pedido de prorrogação de prazo que se iniciou em , com vencimento em .
2. Diligência cumprida no prazo conferido.
3. Diligência cumprida em data posterior ao prazo conferido.
4. Diligência cumprida em data anterior à fluência do prazo conferido.
5. Diligência não cumprida até a presente data.
6. Apresentação de defesa pelo responsável no prazo legal.
7. Apresentação de defesa pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
8. Apresentação de defesa pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
9. Não apresentação de defesa até a presente data.
10. Apresentação de recurso pelo responsável no prazo legal.
11. Apresentação de recurso pelo responsável em data posterior ao prazo legal.
12. Apresentação de recurso pelo responsável em data anterior à fluência do prazo legal.
13. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data. 14. Não Apresentação do recurso pelo responsável até a presente data, ocorrendo o trânsito em Julgado da decisão de fls., em.
15. Recolhimento Total dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls
16. Recolhimento Parcial dos valores constantes na decisão de fls. , conforme comprovantes de fls
17. Não Recolhimento dos valores constantes na decisão de fls .
18. Apresentação de pedido de parcelamento no prazo legal.
19. Apresentação de pedido de parcelamento em data posterior ao prazo legal.
20. Apresentação de pedido de parcelamento em data anterior à fluência do prazo legal.
21. Óbito do responsável, conforme documento de folhas

CERTIDÃO

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal, 20 de janeiro de 2023. De acordo:

Marjorie da Camara Reis Varela ASSESSOR DE GABINETE - CC5

data.

22. Outra Situação: Obrigação de fazer NÃO CUMPRIDA e/ou não comprovada nos autos até a presente